

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

JUÍZO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE NATAL

Representante: Vitor Emanuel de Medeiros Azevedo

Autor: Ministério Público do Rio Grande do Norte - 70ª Promotoria de Justiça

Réu: Estado do Rio Grande do Norte

Procurador: Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior.

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA.

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ACORDO CELEBRADO. CRONOGRAMA PARA CUMPRIMENTO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. HOMOLOGAÇÃO.

Vistos, etc.

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, qualificado nos autos, subscreveu Termo de Acordo com o Estado do Rio Grande do Norte, nos autos da presente Ação Civil Pública, estabelecendo cláusulas para cumprimento da parte dispositiva da sentença, especialmente quanto à criação e provimento de 530 (quinhentos e trinta) vagas para o cargo de Agente Penitenciário, restando acertado entre as partes, num primeiro momento, a desistência do recurso de embargos declaratórios pendente de julgamento, bem assim, a renúncia ao prazo recursal da presente sentença homologatória. Por outro lado, as partes apresentaram um cronograma para realização do certame, constituído de sete etapas, justamente para atendimento à parte dispositiva do julgado, que vai desde à publicação do

edital; passa por procedimentos preparatórios; prevê a realização das provas objetivas e de aptidão física; contempla avaliação psicológica e investigação social e da vida pregressa e; ainda, estima prazo para o curso de formação, homologação do concurso e nomeação dos aprovados. Compromete-se o Estado do Rio Grande do Norte em adotar todas as medidas necessárias ao encaminhamento do Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, instituindo as vagas contempladas na decisão judicial, e, com a mesma diligência, deflagrar o concurso público para provimento do cargo de agente penitenciário, conforme cronograma idealizado. Dadas as peculiaridades de todo o procedimento, os prazos poderão ser prorrogados, frente à impossibilidade de se atender, rigorosamente, à agenda previamente acordada. Ainda assim, para sanar desvios de função ocasionados por lotação de agentes penitenciários em atribuições alheias às previstas em lei, para o respectivo cargo, resolveu o Estado do Rio Grande do Norte, na mesma oportunidade, cumprir a parte dispositiva do julgado que impede essa prática, fazendo-o, oportunamente, através de Projeto de Lei a ser encaminhado à Assembleia Legislativa, para instituir 100(cem) cargos na estrutura da Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania, com atribuições administrativas e de atenção ao preso, medida que irá cessar todo e qualquer desvio de função no quadro de agentes penitenciários. Frente a todas as medidas pactuadas, o Ministério Público renuncia ao direito de execução das multas diárias impostas ao Exmº Sr. Governador do Estado e Sr. Secretário Estadual de Justiça e Cidadania. Assim sendo, **homologo por sentença** o presente acordo, conforme cláusulas nele pactuadas, determinando à Secretaria do Juízo a imediata publicação e acompanhamento das etapas estabelecidas, mediante certidão nos autos, desde o envio do Projeto de Lei à Assembleia, até à nomeação dos aprovados.

Publique-se; registre-se e intimem-se.

-
Natal, 07 de março de 2017

Geraldo Antonio da Mota

Juiz de Direito